



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) PÚBLICOS(AS)
OFICIAIS Nº 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos arts. 880, § 3º, e 882, § 1º, do CPC, 888, § 3º, da CLT, 10 da Resolução 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Acórdão CSJTTP-11351-23.2015.5.90.0000,

TORNA PÚBLICA a abertura do CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) PÚBLICOS(AS) OFICIAIS Nº 01/2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais, aptos(as) a prestar, como auxiliares temporários(as) da Justiça do Trabalho, serviços de remoção, depósito e alienação (expropriação) de bens móveis e imóveis penhorados nos processos judiciais trabalhistas no Estado do Ceará e de alienação de bens móveis inservíveis do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento é obrigatório para todos(as) os(as) profissionais, inclusive para aqueles(as) que já atuam na jurisdição deste Tribunal, e será realizado mediante inscrição individual do(a) próprio(a) interessado(a) (pessoa natural), ainda que preste serviço por meio de pessoa jurídica, mediante envio de mensagem eletrônica – e-mail, à Secretaria de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (SEULAJ), deulaj@trt7.jus.br, de requerimento (anexo I) instruído com cópias declaradas autênticas (pelo(a) próprio(a) inscrito(a)) dos seguintes documentos:

2.1.1 declaração única, firmada sob as penas da lei, de que:

a) dispõe de propriedade, ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

b) possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotografias atuais reais e especificações, para consulta on-line pelo Tribunal, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

c) possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

d) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;

e) não possui relação societária com outro(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial credenciado(a) (anexo III);

f) não é cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, consoante à exigência disposta no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº236/2016 (anexo IV);

g) não oferecerá lances nem adquirirá, direta ou indiretamente, os bens de cuja venda estejam encarregados(as);

h) comunicará imediatamente a alteração de qualquer informação, mantendo atualizados os dados registrados ou os documentos anexados.

2.1.2 Comprovação do exercício profissional por não menos de 3 (três) anos, assim como certidão expedida há menos de 30 (trinta) dias pela Junta Comercial onde está matriculado(a), comprobatória da regularidade do exercício funcional e de que não se encontra suspenso ou impedido de atuar;

2.1.3 Cópias do RG, CPF e comprovante de residência atualizado;

2.1.4 Certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais, expedidas pelas Polícias Federal e Civil;

2.1.5 Certidões dos distribuidores cíveis (das Justiças Estadual e Federal Comum), criminais (das Justiças Estadual e Federal Comum e Eleitoral) e Trabalhista do(s) Estado(s) de domicílio dos últimos 5 (cinco) anos.

2.2 São de responsabilidade do(a) próprio(a) profissional todas as informações prestadas no cadastramento, assim como a sua atualização, sendo garantidor(a), ainda, da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

2.3 Os(As) interessados(as) poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência deste edital.

2.4 O credenciamento será válido por trinta e seis meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso (anexo II).

3. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO

3.1 Até a implantação do Sistema Eletrônico de Cadastramento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais, cuja previsão inicial é de 90 (noventa) dias, a inscrição e os documentos necessários ao cadastramento serão entregues via e-mail à Secretaria de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (deulaj@trt7.jus.br).

3.2 Implantado o sistema, será dada ampla publicidade ao novo sistema, por meio de publicação de Portaria da Presidência regulamentadora do Cadastramento Eletrônico no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e notícia no sítio oficial do TRT-7 (www.trt7.jus.br), dando ciência aos(às) interessados(as) da nova ferramenta eletrônica e a forma de acesso, assim como a advertência de que novos cadastramentos somente serão aceitos, exclusivamente, por meio do novo sistema a partir da data estipulada pelo Regional na referida Portaria.

3.3 Os requisitos e exigências legais para o cadastramento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais descritos no item 2 deste edital serão mantidos após a implantação do novo sistema eletrônico.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos enviados pelo(a) profissional interessado(a) no cadastro e no credenciamento serão analisados e julgados por Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais, designada mediante Portaria da Presidência do TRT-7.

4.2 A comissão referida no item 4.1 deste edital será constituída por membros, obrigatoriamente, pertencentes ao quadro permanente de pessoal deste Tribunal, com a seguinte composição:

- a) magistrado(a) Coordenador(a) da SEULAJ;
- b) um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência deste Tribunal;
- c) um(a) servidor(a) indicado pela Corregedoria Regional do TRT-7.

4.3 A Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais é o órgão destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

4.4 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeção(ões) e vistoria(s) para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelos(as) interessados(as), bem como para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.5 O(A) magistrado(a) coordenador(a) da SEULAJ será o responsável pela condução dos trabalhos da comissão provisória ocupando o cargo de Presidente da Comissão.

4.6 Compete à Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais:

- a) conferir os documentos dos(as) interessados(as);
- b) proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelos(as) proponentes das exigências formais e documentais deste Edital;
- c) credenciar todos(as) os(as) profissionais, cujas propostas atenderem aos requisitos solicitados por este Edital e seus anexos.

4.7 Na hipótese de não apresentação de algum dos documentos elencados no item 2 deste edital (DO CADASTRAMENTO) ou irregularidade sanável na documentação, a Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais concederá prazo de cinco dias úteis ao(à) interessado(a), para que seja complementada a documentação ou sanado o vício, após o que proferirá sua decisão.

4.8 Não sendo corrigida a falta ou a irregularidade, o cadastro não será validado e o credenciamento será indeferido.

4.9 A comissão terá o prazo de 30 dias contados da inscrição do(a) interessado(a), para análise e julgamento da documentação enviada. Havendo necessidade de realização das diligências, inspeções e das vistorias mencionadas no item 4.4 deste edital, o prazo de trinta dias poderá ser prorrogado pelo tempo considerado razoável pela comissão.

4.10 O resultado do julgamento será comunicado pela Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais ao(à) interessado(a) por correspondência eletrônica enviada ao e-mail indicado em sua inscrição.

4.11 Atendendo o(a) interessado(a) a todas às exigências legais e ao disposto na Resolução nº 236/2016 do CNJ, o(a) profissional será convocado(a) a firmar o Termo de Compromisso, cujo modelo segue anexo, perante o(a) Juiz(a) Coordenador(a) da SEULAJ, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

4.12 Os(As) Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais que realizaram regularmente o cadastro e assinaram o Termo de Compromisso, serão considerados(as) credenciados(as) perante o TRT-7 e aptos(as) a serem nomeados(as) para funcionarem nos leilões e vendas judiciais pelo(a) magistrado(a) competente.

4.13 Os nomes dos(as) Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais credenciados(as) serão disponibilizados no portal do TRT-7 (www.trt7.jus.br) em aba própria para consulta.

5. DOS RECURSOS

5.1 Em caso de indeferimento do credenciamento, após a divulgação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais, o(a) interessado(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal, acompanhado das razões de seu inconformismo, contados da divulgação da decisão.

5.2 Decorrido o prazo descrito no item 5.1 deste edital, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, o resultado definitivo do pedido de credenciamento será comunicado na forma do item 4.10 deste Edital.

5.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo descrito no item 5.1. deste edital.

5.4 Os recursos deverão ser apresentados em meio eletrônico no endereço deulaj@trt7.jus.br.

5.5 A decisão final dos recursos caberá ao(à) Presidente do Tribunal, e será proferida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para recebimento dos recursos. Não será considerada desmotivada a decisão do(a) Presidente do Tribunal que consistir unicamente em ratificação de parecer, informação ou de outra decisão proposta, desde que, registrada tal circunstância, seja parte integrante do ato decisório.

5.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DOS LEILÕES EM ANDAMENTO E NOVOS CADASTROS

6.1 O presente chamamento público de credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais não afetará o calendário de leilões previstos para o exercício de 2022.

6.2 O cadastramento e credenciamento de novos(as) profissionais os(as) habilitará à atuação somente a partir de 2023, submetendo-se, ainda, o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial credenciado(a) aos critérios previstos por este Tribunal de rodízio entre os(as) profissionais e o calendário de leilões e vendas judiciais e desde que mantidas todas as condições legais para atuar.

6.2.1 O cadastramento e credenciamento observará a calendarização anual dos leilões unificados e respeitará o princípio da anterioridade. Fica(m) autorizado(s) a participar dos leilões calendarizados para o ano seguinte ao do credenciamento somente os(as) profissionais credenciados no ano imediatamente anterior.

6.2.2 O(as) Leiloeiro(as) Públicos Oficiais credenciados(as) após o sorteio de que trata o item 7.1. ocuparão a última posição do rodízio.

6.3 Até que sobrevenha o Sistema Eletrônico de Cadastramento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais, os(as) interessados(as) poderão se cadastrar conforme as regras deste edital.

7. DO SORTEIO DOS(DAS) PROFISSIONAIS E DA ESCALA DE LEILÕES

7.1 Após o encerramento do último leilão unificado calendarizado para o ano de 2022 deste Regional, a Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais procederá ao sorteio dos(as) profissionais que atuarão nos exercícios seguintes - iniciando em 2023 - em escalas semestrais, em data e local a serem definidos, conforme conveniência da Administração do TRT-7.

7.2 Os(As) Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais credenciados(as) serão convidados(as) a participar do sorteio.

7.3 Do resultado do sorteio e da definição das escalas não caberá recurso.

7.4 Todos os(as) Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais credenciados(as) estão habilitados(as) a atuarem em vendas judiciais, nos termos a serem definidos pelos Juízos competentes.

8. DAS PUBLICAÇÕES

8.1 Para ampla divulgação ao presente Edital, haverá publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e no portal institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (www.trt7.jus.br).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididas pelo(a) Presidente da Comissão Provisória de Credenciamento de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.2 O(A) proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente chamamento público.

9.3 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do certame, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Compromisso, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação de sanções.

9.4 Não será cobrada taxa para participação no presente Chamamento Público.

9.5 O prazo para impugnação do presente edital é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação no DEJT.

9.5.1 Eventuais questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail deulaj@trt7.jus.br.

9.6 Os anexos I a IV do presente Edital dele fazem parte integrante.

9.7 A vigência deste edital será por tempo indeterminado.

Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Requeiro minha inscrição para Cadastro de Leiloeiros(as) Públicos(as) Oficiais do TRT 7ª Região, fornecendo os dados abaixo, cuja veracidade é por mim atestada, sob as penas da lei.

NOME COMPLETO		
DATA DE NASCIMENTO		
ESTADO CIVIL		
CI / RG	Nº	
	Órgão emissor	
	Data de emissão	
IDENTIDADE PROFISSIONAL (se cabível)	Nº	
	Órgão emissor	
	Data de emissão	
CPF Nº		
Inscrição municipal (se houver) Nº		
ENDEREÇO COMPLETO	Logradouro	
	Número	
	Complemento	
	Bairro	
	Cidade-UF	
	CEP	
Telefones		
E-mail(s)		

Breve currículo		
Parentesco	Possui parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com servidor(a) ou magistrado(a) do TRT da 7ª Região? () Sim () Não Indique-o: _____	
Dados bancários	Banco	
	Nº do Banco	
	Agência Nº	
	Conta	
	Operação	

O(a) interessado(a) declara, outrossim, estar ciente de que a circunscrição da prestação de serviços como auxiliar da justiça abrange todo o Estado do Ceará.

FORTALEZA - CE, _____ de _____ de 20__.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL

O(A) Senhor(a) _____, qualificação, leiloeiro(a) Público(as) Oficial, na forma do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com registro na Junta _____ Comercial _____ do _____ sob _____ o _____ nº _____ identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado(a) para a formação de CADASTRO, doravante denominado(a) LEILOEIRO(A) **PÚBLICO(A) OFICIAL**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, anexo do edital de credenciamento do TRT da 7ª Região.

CLÁUSULA 1ª: O(A) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial assume o compromisso de atuar nos leilões do TRT da 7ª Região, para os quais for indicado(a).

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste edital e ao disposto no art. 5º da Resolução CNJ N° 236/2016.

CLÁUSULA 3ª: O(A) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial promete vender os bens para os(as) interessados(as) que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao(à) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, podendo a Administração do TRT da 7ª Região indicar outro(a), constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por trinta e seis meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) credenciado(a) declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente edital durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O(A) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial não perceberá pagamento a ser realizado pelo(a) Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo(a) Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O(A) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial receberá, diretamente do(a) Arrematante-Comprador(a), a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer

bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Edital de Credenciamento, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou de anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRT da 7ª Região nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula 9ª deste anexo, a cargo do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado(a) outro(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial para atuar no lugar do(a) anterior, nos casos previstos pelo Edital.

CLÁUSULA 12: A SEULAJ será a responsável pelo acompanhamento no curso da execução dos serviços e pelo cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao(à) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Fortaleza- CE, de de 20 .

Leiloeiro(a) Público(a) Oficial:

Matrícula na Junta Comercial nº:

Assinatura:

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO
art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 236/2016**

Para fins de credenciamento, consoante item 2.1.1 “e” do Edital de Credenciamento nº 001/2022 e art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 236/2016, DECLARO, sob as penas da lei, não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corrector credenciado.

Local e Data

Assinatura

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO
art. 3º da Resolução CNJ nº 236/2016**

Para fins de credenciamento, consoante item 2.1.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2022, ao art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005 e ao Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000, DECLARO, sob as penas da lei, não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região bem como estar ciente de que não poderei manter-me no rol de credenciados aptos a prestar serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Local e Data

Assinatura